

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº55

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 28 de março de 2013

Prefeitura de Primavera deve preservar Cachoeira do Urubu

Bares no local não poderão mais utilizar aparelhos sonoros e a entrada de comidas e bebidas está proibida

Os bares existentes na área do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu, localizado no município de Primavera, não poderão mais utilizar aparelhos sonoros, assim como o comércio ambulante e a entrada de comidas e bebidas com particulares também está proibido. Essas são algumas das medidas acertadas em reunião de diversos órgãos municipais e estaduais com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no último dia 20. As medidas foram adotadas com o intuito de preservar e disciplinar o comércio e a entrada de pessoas no parque.

O encontro foi uma iniciativa do promotor de Justiça Petrônio Ralile Júnior e contou com o apoio do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes. Estiveram presentes representantes da Prefeitura, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (Cipoma) e Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pernambuco (Ademape).

Ao todo, nove medidas emergenciais foram definidas na reunião, que vão desde a

utilização de equipamentos sonoros, comércio de ambulantes, animais em cativeiro, disposição dos resíduos sólidos até o controle do fluxo da receita oriunda da cobrança da taxa de ingresso. Com relação aos bares existentes na área, o uso de aparelhos de som está definitivamente proibido, durante todo o dia. “Como o Parque é uma área vocacionada para turismo contemplativo, e dada à falta de estrutura municipal para fiscalização efetiva, o uso de aparelhagem de som no local certamente perturbará o turismo contemplativo”, afirma Petrônio Ralile. Apenas o som da Prefeitura, na área do

clube, poderá funcionar, respeitando-se os limites previstos na legislação específica.

Também ficou definido que deverá ser feito um programa de educação ambiental, como sensibilização e capacitação para cumprimento das novas práticas no Parque. As novas regras a serem implementadas devem ser comunicadas aos comerciantes e moradores do local, por meio de correspondência. Além disso, devem ser traçadas políticas públicas dirigidas ao público em geral, frequentador do Parque.

Com relação ao comércio ambulante e à entrada de comida e bebida com particula-

res, essas práticas estarão proibidas após 60 dias. Deve ser afixada uma placa, logo na entrada do parque, avisando sobre as novas diretrizes. De imediato, fica proibida a entrada de churrasqueiras, botijões de gás, fogareiros e afins, bem como fazer fogueira. Somente poderão ser comercializadas comida e bebida pelos restaurantes estabelecidos no Parque, mediante a correspondente autorização municipal, devendo-se observar as regras e normatizações expedidas pela Vigilância Sanitária.

Todos os animais silvestres, ainda que domesticados, de-

vem ser liberados imediatamente. Com relação aos animais domésticos, assim entendidos por sua natureza original, deverão, num primeiro momento, ser esterilizados e depois providenciada a sua realocação para fora do Parque. Esses animais devem ser encaminhados para lares de adoção de animais ou estabelecimentos congêneres de acolhimento, vedada qualquer prática que possa implicar em abandono do animal. As medidas ficarão a cargo do Cipoma, que deve remeter relatório à Promotoria de Primavera e ao Caop Meio Ambiente, até o dia 5 de abril.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

TUPANATINGA

MPPE ingressa 2ª ACP de improbidade contra prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuíza segunda ação civil pública de improbidade administrativa contra o prefeito de Tupanatinga (Agreste), Manoel Tomé Cavalcante Neto, por ter realizado contrato ilícito de locação de veículo, efetuado no exercício 2009/2010, para beneficiar o servidor público Lázaro Paulo da Silva. A Ação requer a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores dos responsáveis no limite de R\$ 24,4 mil.

Entre janeiro de 2009 e abril de 2010 - de acordo com a ação ajuizada pelos promotores de Justiça Ademilton das Vir-

gens Carvalho Leitão, Leôncio Tavares Dias e Camila Amaral de Melo Teixeira - o prefeito realizou contrato verbal com o servidor para que o veículo, o qual pertenceria ao próprio Lázaro Paulo, prestasse serviço de transporte ao Conselho Tutelar da cidade, realizando pagamentos diretamente a ele, em dinheiro ou em cheques emitidos pela empresa de locação A. G. Serviços de Locações de Veículos.

Sobre esta empresa, entre agosto de 2009 e abril de 2010, a locação foi feita de forma dissimulada. Isto porque a A. G. Serviços fornecia, conforme a ação, a documentação

contábil necessária para fraudar a contratação, como se o automóvel fosse vinculado à empresa quando na verdade pertencia ao servidor Lázaro Paulo. Em agosto de 2010, o automóvel foi apreendido por ordem judicial.

Todo o processo fraudulento de contratação causou dano de R\$ 15 mil ao cofre público e ainda resultou em pagamentos ilícitos no valor de R\$ 9,4 mil, num total de R\$ 24,4 mil. Diante da situação, de supressão de documentos públicos e de fraude, o MPPE requereu na ação civil a condenação do prefeito e do servidor público à perda das funções públicas, a

suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou créditos.

Ação Civil anterior - O MPPE também ajuizou ação civil pública de improbidade administrativa contra o mesmo prefeito por ter efetuado contrato ilícito, no exercício 2008/2009, com a empresa Regina da Silva Transportes que tem frota de 70 caminhões com carrocerias abertas e seis picapes de cabines duplas e apenas dois ônibus para transportar os alunos, contrariamente ao que é determinado pelo Código Nacional de Trânsito.

ITAENGA

Fundo Municipal do Idoso deve ser criado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de Lagoa de Itaenga (Zona da Mata) para que o gestor apresente projeto de lei prevendo a criação do Fundo Municipal do Idoso à Câmara de Vereadores, no prazo de 60 dias. O documento, publicado ontem (27) no Diário Oficial, é de autoria da promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Mirela Maria Iglesias Laupman.

O documento informa que apesar de o prefeito ter criado o Conselho do

Idoso (que ainda não está em funcionamento), não foi constituído o fundo municipal, previsto no Estatuto do Idoso. Depois de criado, o fundo deve receber a cada exercício financeiro os recursos necessários à aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Diante da situação, a representante do MP solicitou ao prefeito que apresente o projeto para a criação do Fundo Municipal e estructure adequadamente o Conselho, no mesmo prazo, para que o local funcione regularmente na defesa e proteção dos direitos dos idosos do município da Mata Norte.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 523/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 001581-6/2013;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **JOSÉ ADEILSON SOARES DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, Matrícula PGJ nº 188.342-9, à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 524/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 525/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 335/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.03.2013	Sexta-feira	Francisco Edilson de Sá Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.03.2013	Sexta-feira	Laudicéa Barros de Santana

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 526/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Caruaru, referente ao Processo nº 6314-85.2007, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 26.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 527/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 528/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, com atribuição junto à Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuído através da Portaria PGJ Nº 677/2009, a partir do dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 529/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 2ª Promotora de Justiça Substituta de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, com atribuição junto à Central de Inquéritos de Garanhuns, a partir do dia 01.04.2013 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 530/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 531/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 532/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2013-Coord.14ª Circ., da lavra do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a partir do dia 01.04.2013 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 533/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2013-Coord.14ª Circ., da lavra do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 534/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 535/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 536/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 537/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril de 2013, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 538/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de abril de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 539/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 540/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nas funções de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 541/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a partir do dia 01.04.2013 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 542/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias de escala do Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o mês de abril de 2013, ficando as mesmas para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 543/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias de escala do Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o mês de abril de 2013, ficando as mesmas para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 544/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ Nº 196/2013, publicada no DOE de 31.01.2013, que divulgou a relação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**, Promotora de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação junto aos feitos da Central de Inquiridos da Capital, a partir do dia 01.04.2013 até ulterior deliberação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 545/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da designação para integrar a Comissão para a Promoção dos Direitos Homoafetivos, a qual foi instituída pela Portaria PGJ N.º 1.769/2012, a partir do dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 546/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula	Cargo
ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO (Presidente e Pregoeiro)	187.763-1	Técnico Ministerial
ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto)	188.685-1	Técnico ministerial – Área Administrativa
POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM	189.223-1	Assessor Jurídico Auxiliar
BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA	188.598-7	Técnico Ministerial – Área Eletrônica
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187.754-2	Técnico Ministerial
LÉIA DOS SANTOS NEVES	186.607-9	Técnica ministerial Suplementar

III – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 547/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão Permanente de Licitação;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

Nome	Matrícula	Cargo
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda (Presidente e pregoeiro)	1880721	Técnico Ministerial – Área Contabilidade
Carlos Eduardo de Assis Aróxa	1890867	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Maria Lígia Lima bezerra	1888790	Técnico Ministerial – Área Contabilidade
Swami Carvalho Gurgel (Pregoeiro substituto)	1880721	Técnico Ministerial
Adolfo Vilanova de Assis	1748491	Técnico Ministerial suplementar
José Moacir Ferreira de Gois	1890980	Técnico Contábil
Roubier Muniz de Sousa	1887386	Analista Ministerial – Área Eng. Civil

III – Atribuir ao servidor que desempenhar as funções de presidente a retribuição equivalente a função gratificada FGMP-6 e aos demais membros da comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.536/2008;

IV – Esta entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março 2013.

Agnaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 548/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **JOSÉ EDILSON MONTEIRO**, matrícula nº 189.053-0, do cargo em comissão de Coordenador Ministerial de Administração, símbolo FGMP-8.

II – Dispensar o servidor **EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8, do exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-3.

III – Designar o servidor **EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8.

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 549/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
33º	MARIA AMELIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA	PJ – Itamaracá
34º	RODRIGO TENORIO TAVARES DE MELO	PJ – Saúde

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 003/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XII da Lei nº 8.625/63 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 9º, inciso XI, da LCE nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco).

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inciso I da Constituição Federal, “compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública”;

CONSIDERANDO que os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes se processam mediante ação penal pública incondicionada, conforme disposição do art. 225, parágrafo único do Código Penal e do art. 227 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os termos do Relatório Final nº 03/2010, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI da Pedofilia), publicado no Diário do Senado Federal nº 213, do dia 23/12/2010, no sentido de que os Ministérios Públicos Estaduais realizem “*levantamento estatístico, com vistas a subsidiar o CNMP, relativo ao número de ações penais em que se apura a responsabilidade pela prática de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, considerando-se, especialmente, a utilização da Internet na ação delituosa e a relação das denúncias com o crime*”; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se proceder a esse levantamento estatístico, nos moldes especificados no aludido relatório.

RESOLVE:

RECOMENDAR às Centrais de Inquérito e, nas Comarca onde não houver, aos demais Promotores de Justiça Criminal do Ministério Público de Pernambuco que:

1 – elaborem um relatório a ser encaminhado ao CAOP Criminal do MPPE, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste ato, indicando o número de ações penais ajuizadas, destinadas à apuração de responsabilidade pela prática de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, e especialmente, em quantas delas houve a utilização da Internet na prática delituosa;

2 – que indiquem ainda, em quantas dessas ações penais existe relação dos delitos com o crime organizado.

As informações lançadas no relatório devem alcançar as ações penais ajuizadas no período compreendido entre o dia **23 de dezembro de 2010 e a data da publicação da presente Recomendação.**

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que transitada em julgado a sentença da justiça comum ou militar que haja condenado o Oficial ou Praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar à pena privativa de liberdade superior a dois (2) anos, o Procurador-Geral de Justiça formulará Representação de Perda do Posto e da Patente ou de Graduação, para que o Tribunal de Justiça de Pernambuco julgue se o representado é indigno ou incompatível para com o Oficialato ou incapaz para com a Graduação, com base no art. 125, § 4º c/c os arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inc. VII, da Constituição da República e com o art. 256 H, do Regimento Interno do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estreito acompanhamento do trânsito em julgado das decisões condenatórias dos integrantes da Corporação da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, prolatadas nos termos supra;

CONSIDERANDO ainda, a delegação expressa conferida à Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, contida na Portaria POR-PGJ N.º 152/2013, de 15 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 22 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Central de Recursos Criminais, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça Criminal do MPPE, com base no art. 29, inciso X, no art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” e no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que:

1 - ao tomarem ciência de acórdão ou sentença condenatória de policiais militares à pena privativa de liberdade, superior a dois (2) anos, comuniquem à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

2 - a comunicação deverá ser realizada sob a forma de relatório bimestral, do qual deverá constar, inclusive, a informação sobre o eventual trânsito em julgado da decisão.

Recife, 1º de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

(Republicada em razão de a 1ª publicação ter se dado em 02.02.2013, quando muitos Membros estavam em gozo de férias).

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

26.03.2013

Expediente n.º: 030/13
Processo n.º: 0011298-3/2013
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 25.03.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012549-3/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 214 /2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Licitação para processos de aquisição de bens e serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço, além dos processos decorrentes de recursos de convênios.

II – Designar a servidora para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 215/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.792-0, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, símbolo FGMP-3.

II – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP-216/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **HALLAN MARQUES CAVALCANTE**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.629-0, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infra-Estrutura, símbolo FGMP-5.

II – Dispensar o servidor **GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.864-1, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, símbolo FGMP-3.

III – Designar o servidor **GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.864-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infra-Estrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

IV – Designar o servidor **HALLAN MARQUES CAVALCANTE**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.629-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

V – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP-217/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ROSANIA DOS SANTOS PORTO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, na Coordenadoria Ministerial de Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) KM, dos Tipos: Van e Micro-ônibus, em Dias Úteis e Não Úteis, a Serem Utilizados/Disponibilizados Dentro e Fora do Estado de Pernambuco, Sem Motorista, Visando o Transporte de Pequenas Cargas e Membros, Servidores e Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco- PGJ, em conformidade com o Anexo- I, Termo de Referência e Parte Integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **11.04.2013, quinta feira, às 14h00**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de março de 2013.

Swami Carvalho Gurgel

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013**

OBJETO: Contratação de Serviços de Hotelaria, com locação de espaço localizado na cidade do Recife-PE e fornecimento de *coffee break*, para o evento da III Mostra de TI do CNMP.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **12.04.2013, sexta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de março de 2013.

Swami Carvalho Gurgel
Pregoeiro/Presidente CPL
Pregoeiro/CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013**

OBJETO: Aquisição, por registro de preços, através da modalidade pregão presencial, de conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em PVC, aspirador de pó/água e contentor em polietileno para a Procuradoria Geral de Justiça.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **11.04.2013, quinta-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 5º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 5º andar do Edif. IPSEP, sito na R. do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 27 de março de 2013.

Leia Dos Santos Neves
Pregoeira - CPL-SRP

P.A. Nº 0012009 – ARQ: 2012/785977

Natureza: Aprovação de Ata

Requerente: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE

Resolução nº 006/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 02, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata do Conselho Curador da Fundação CECOSNE, realizada em 16 de dezembro de 2008 com a finalidade de autorizar a diretora Presidente a alienação do veículo marca Volkswagen, tipo Kombi de placas KHI 1639;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando que foi de pronto cumprida a exigência feita por esta Promotoria às fls. 06;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente e, por conseguinte, a venda do veículo acima mencionado.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório, bem como, documento comprobatório de depósito do valor da alienação na conta da Fundação ou da aquisição de outro veículo.

Recife, 27 de março de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 05/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/791665**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/791665, DOC 1744707, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Pereira Grande, localizado na zona rural de Gameleira/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 7776-84.2012.4.08.8300, tramitando na 26ª Vara Federal do Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO não haver, nos autos do presente procedimento preparatório, produção documental suficiente a evidenciar: incrementação concreta de políticas públicas, por parte do INCRA, em dar andamento ao processo de desapropriação porventura ali instaurado ou instaurar em caso negativo; e informação relacionado ao andamento processual da ação de reintegração de posse 7776-84.2012.4.08.8300, tramitando na 26ª Vara Federal do Município de Palmares/PE, quer seja instrução da causa, quer julgamento com ou sem mérito;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserta entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambucano;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Registre-se esta Portaria no Sistema de Gestão de *Autos Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia ao Promotor de Justiça de Palmares/PE.

Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil;

Recife, 22 de março de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pela Exma. Sra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora);

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Os ambientes fechados, acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público.

CONSIDERANDO que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa gasta menos, dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela.

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores.

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema é bom para a economia do município, fomentando a geração de empregos, na medida em que movimenta, permanentemente, nichos de mercados específicos, ligados a técnicas acústicas e fornecedores de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores beneficiáveis – autopeças, construção civil, materiais, serviços acústicos, etc.

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria, Polícias Militar e Civil locais, dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora, encontrando-se em curso o Inquérito Civil nº 002/2010, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca com atribuições na Defesa do Meio Ambiente, em razão da ausência de um enfrentamento qualificado do problema por parte do Poder Público, já existindo Recomendação do Ministério Público.

CONSIDERANDO que vem sendo fomentado pelas cúpulas dos Poderes Judiciário Estadual, Executivo Estadual e Ministério Público um projeto permanente de enfrentamento da poluição sonora, onde foi gerada e concebida a cartilha informativa "Poluição Sonora – Silento e o barulho" e desencadeada a campanha publicitária "SOM SIM BARULHO NÃO", bem como firmado Termo Mútuo de Cooperação Técnica entre estas e outras instituições, voltado a atuação coordenada entre todos os envolvidos, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e permanentes.

CONSIDERANDO o compromisso legal do Ministério Público de garantir a máxima efetividade das sanções pela Administração Municipal e coibir a recalcitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos, mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora, devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO a constatação de que, no Município de Pesqueira, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos e espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de homicídios nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira já dispõe ou poderá dispor de toda a estrutura, pessoal e condições necessárias ao enfrentamento do problema e a recente realização de audiência pública neste Município, onde fora discutido o problema com vários seguimentos da sociedade de Pesqueira, com a participação do Ministério Público, Polícia Militar e Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

RESOLVEM celebrar TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visa ao controle da poluição sonora no Município de Pesqueira, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano.

CLÁUSULA 2ª. CLASSIFICAÇÃO – Por meio de sua competente secretaria, obriga-se o Município a fazer constar a classificação do tipo de estabelecimento comercial ou de qualquer outra atividade no âmbito do Município, no alvará correspondente à licença de localização e funcionamento expedida, possibilitando-se visualizar com clareza tal classificação, a fim de permitir o exato cumprimento das obrigações ora assumidas com relação ao disciplinamento do funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este instrumento e especialmente a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo adequar de imediato aquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente.

§ 1º – PROVIDÊNCIAS – Constatando a ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas no *caput* desta cláusula e em outras dispostas adiante que contrariem o presente, obriga-se o Município a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento comercial, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização do evento promovido, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

CLÁUSULA 3ª - DEPÓSITO – Obriga-se o Município a, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar um local fechado para ser utilizado como depósito de bens apreendidos relacionados à poluição sonora, disponível inclusive para as apreensões realizadas pela Polícia Militar, também relativas ao tema.

CLÁUSULA 4ª. REINCIDÊNCIA – Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. IRREGULARIDADE – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o Município a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização.

CLÁUSULA 5ª. – LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

§ 1º. Obriga-se o Município a fazer constar no alvará de funcionamento que cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos manter a emissão de sons e ruídos no limite de suas dependências, bem como a advertência de que o não atendimento a tais diretrizes acarretará a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial e multas.

§ 2º. O Município recorrerá à Polícia Militar para o auxílio necessário para o exato cumprimento do *caput* desta cláusula pelos responsáveis pelos estabelecimentos, inclusive para a apreensão dos instrumentos utilizados para a prática de qualquer conduta contrária às disposições do presente instrumento, dentro ou fora do estabelecimento.

CLÁUSULA 6ª. – OCORRÊNCIAS – No cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento, especialmente quanto à atuação de pessoas físicas ou jurídicas, obriga-se o Município a encaminhar, em até três dias úteis, à polícia civil e ao Ministério Público, cópias de seus relatórios e demais documentos, tudo para efeito de eventual responsabilização penal, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 7ª. – EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO - Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente, obriga-se o Município a: 1) confeccionar e instalar, e a partir de então manter conservadas, placas em todas as praças públicas do Município e nos locais em que se verifica ou venha a ser constatada a ocorrência de poluição sonora ou perturbação do sossego, com os seguintes dizeres: "É proibida a utilização de equipamento de som ou instrumentos de qualquer natureza, independentemente do horário, sujeitando o infrator a sanções penais e administrativas, inclusive prisão e apreensão do equipamento – PMPE, Delegacia de Polícia, MPPE, Poder Judiciário, Prefeitura de Pesqueira – acesse *www.somsimbarulhono.com.br*"; 2) confeccionar e distribuir, especialmente nos finais de semana, ao longo de um ano e, depois, durante o período da alta estação, panfletos informativos, com o seguinte conteúdo: "COLABORE COM A PAZ DE TODOS: - poluição sonora é um crime, como outro qualquer; - o abuso de sons e ruídos é proibido seja qual for o horário ou o

local; - jamais propague o som do seu carro para as ruas, mantenha-o no interior do veículo, esteja ele parado ou em movimento; - em sua casa, no dia a dia ou ao promover festas, contenha o som no interior do seu domicílio; - atenda ao pedido de quem se sentir incomodado; - procure orientação sobre o assunto, acesse www.somsimbarulhoniao.com.br; - denuncie os abusos e exija às autoridades o seu direito ao sossego; - as Polícias Militar e Civil nesta cidade estão orientadas a responsabilizar criminalmente aqueles que não colaborarem, **com o apoio institucional do Ministério Público e Poder Judiciário. PREFEITURA DE PESQUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL**"; 3) confeccionar e manter, durante um ano, e depois permanentemente na alta estação, pelo menos 30 (trinta) faixas distribuídas ao longo de todo o Município, com conteúdo informativo e educativo sobre o tema da poluição sonora e a menção: "Informe-se: acesse ao site www.somsimbarulhoniao.com.br. **PREFEITURA DE PESQUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL**"; 4) em até 30 (trinta) dias, organizar e manter em local movimentado no Município, durante os finais de semana e, na alta estação, todos os dias, local para a exibição programada e distribuição de panfletos informativos, do vídeo institucional sobre o tema da poluição sonora produzido e já fornecido pelo MPPE ao Município.

CLÁUSULA 8ª. LOCAL ADEQUADO - De imediato, o **Município de Pesqueira** assume o compromisso de não realizar e nem permitir que seja realizada qualquer atividade potencialmente poluidora sonora sem a devida licença ou autorização ambientalmente adequada para tanto, bem como o de disponibilizar área afastada e ambiental e urbanamente adequada para a realização de eventos potencialmente ruidosos no Município, devidamente licenciada, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 9ª. PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. MULTA PESSOAL – Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador público municipal, cada vez que descumprir qualquer uma delas, repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congênere se houver.

CLÁUSULA 11ª. TÍTULO EXECUTIVO – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 1º. LEGITIMIDADE – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, como tomador do ajuste, e dos demais legitimados por força da Lei 7.347/85, qualquer interessado individual poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da promoção da execução.

§ 2º. CÓPIAS – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, às expensas do interessado, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres "Confere com o original" acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

CLÁUSULA 12ª. CRIMES – Fica neste ato advertido o **Município de Pesqueira** de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 68 da Lei 9.605/98, e ainda de que a concessão de licenças, autorizações e permissões, em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 67 da Lei 9.605/98.

CLÁUSULA 13ª. IMPROBIDADE – Fica também o **Município de Pesqueira** advertido de que a omissão ou retardo do agente público na prática de ato de ofício, bem como a sua prática indevida, no contexto do presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, improbidade administrativa ambiental atentatória contra o princípio da legalidade, ao que correspondem, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA 14ª. INTERLOCUTOR – O **Município de Pesqueira**, imediatamente, indicará formalmente um interlocutor para acompanhar e intermediar com o Ministério Público e os interessados o cumprimento das obrigações assumidas pelo próprio Município e seu gestor.

CLÁUSULA 15ª. – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Pesqueira (PE), 27 de março de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito do Município de Pesqueira

Testemunhas:

Rita De Cássia Souza De Carvalho

RG: 3.902.315 SSP/PE

Layanne Aline Santos De Carvalho

RG:7.872.594 SDS/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA N.º 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, nos termos dos artigos 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº **07-034/2011**;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido ante a complexidade do feito e demandar diligências e documentações complementares;

CONSIDERANDO, ainda o disposto nos Arts. 22, parágrafo único da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº **07-034/2011**, em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido;

b) o registro do presente Inquérito Civil em livro próprio;

c) a designação da servidora **Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos**, para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 19 de março de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, nos termos dos artigos 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº **07-023/2011**;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido ante a complexidade do feito e demandar diligências e documentações complementares;

CONSIDERANDO, ainda o disposto nos Arts. 22, parágrafo único da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº **07-023/2011**, em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido;

b) o registro do presente Inquérito Civil em livro próprio;

c) a designação da servidora **Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos**, para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 19 de março de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 03/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O Ofício COORD/GAB Nº 831/2011 da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça que encaminhou a esta Promotoria de Justiça Representação do SINPRO – Sindicato dos Professores de Pernambuco noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF nos anos de 2009/2010 nos Municípios de GLÓRIA DO GOITÁ e Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO a farta documentação (consistente em 32 – trinta e dois - volumes) remetida pela Prefeitura de Glória do Goitá consubstanciada em empenhos, recibos, notas fiscais, extratos, etc referente pagamentos efetuados por conta do FUNDEF, exercícios financeiros 2009/2010;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente,

a) **SOLICITAR** AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MPPE, responsável pela Circunscrição de Vitória de Santo Antão que analise a documentação apresentada pelo SINPRO e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ emitindo Relatório/Parecer sobre o que for apurado.

b) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, na Promotoria de Justiça desta Comarca, Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do **4º BPM POLÍCIA MILITAR, representada pelo Major Amintas Eduardo Pereira Júnior; o Vereador, Joseval Lima Bezerra, organizador do evento da Festa de São José, Padreiro da localidade de Cachoeira Seca, 2º Distrito de Caruaru-PE que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2013**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a localidade de Cachoeira Seca, 2º Distrito de Caruaru-PE, tradicionalmente realiza a festa de comemoração do Padreiro, São José que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria localidade e região circunvizinha, com público acima de 5.000 cinco mil expectadores, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que, em outras oportunidades, ocorreram situações de risco, haja vista a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal do local, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas; **CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa de São José, Padroeiro da Localidade de Cachoeira Seca, 2º Distrito de Caruaru-PE, que ocorrerá nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2013, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO.

I – Providenciar o alvará do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura local, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc) e autorização para realização do evento, respectivamente, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II - Providenciar, para que o evento seja iniciado, a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 h,

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizado e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

IV – Providenciar a presença de atendimento médico de emergência, por meio de ambulância móvel, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência;

V - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do e

vento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VI – Providenciar junto à prefeitura local, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prezar pelo fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na referida localidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias, no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de CARUARU-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em seis laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Caruaru, 25 de março de 2013.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Amintas Eduardo Pereira Júnior
Major PM-4º BPM Polícia Militar/PE

Joseval Lima Bezerra
Organizador do evento

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 005/2013
Arquimedes nº 2012/824181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 018/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar irregularidades na gestão do fundo de previdência municipal-IPSEG (Instituto de Previdência Próprio do Município), os quais, se comprovados, importarão em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se, de imediato, as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, guarde-se cumprimento do despacho de fl. 53.

Gravatá, 20 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2013
Arquimedes nº 2012/845994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 012/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível dano ambiental e à saúde dos moradores da Área Verde deste município, tendo em vista a existência de currais de animais de médio e grande porte que estariam poluindo o meio ambiente, causando mau cheiro e atraindo vetores causadores de doenças;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, guarde-se cumprimento do despacho de fls. 50.

Gravatá, 21 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2013
Arquimedes nº 2012/802693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 005/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 05.07.2012, com o escopo de apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos de servidores nos municípios de Gravatá e Bezerros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 19.

Gravatá, 22 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2013**
Arquimedes nº 2012/807701

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, art. 196, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO que foi protocolado nesta Promotoria de Justiça o Ofício COORD/GAB Nº 129/2012, oriundo do Gabinete do Procurador-Geral, encaminhando as Peças de Informação nº 1.26.000.000089-2012-94 para providências cabíveis a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que as aludidas Peças de Informação, referem-se à Auditoria Nº 10917, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, a qual apontou possível descumprimento do art. 4º, da Lei 8.142/1990 e art. 12, da Lei Nº 8.689/93, quanto ao planejamento para a Saúde no exercício de 2011;

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 13/15, do dito Procedimento, da lavra da Exma. Procuradora da República, a Douta Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail, com cujo entendimento coaduna esta 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei,

RESOLVE, com fulcro no artigo 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2012** no **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2013**, com a finalidade de apurar possível descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Gravatá das diretrizes do Planejamento do DENASUS para o exercício de 2011, determinando, desde logo:

1 - O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*, com a juntada dos documentos anexos;

2 - A expedição de ofício ao Chefe do Serviço de Auditoria do DENASUS, a fim de que informe se foram recebidas as justificativas apresentadas pelo Município de Gravatá em face da auditoria de nº 10917, bem como quanto às conclusões da referida auditoria, a partir das escusas apresentadas;

3 - A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 - A nomeação da Sra. Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento, devendo tomar o respectivo compromisso.

Gravatá, 25 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2013
Arquimedes nº 2012/802792

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 020/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no sentido de dar início a Campanha contra o chamado "voto político", de acordo com a Recomendação REC-PGJ nº 03/2012, publicada no DOE do dia 12/06/2012, do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO determinação constitucional, conforme o § 2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras Municipais no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992, e na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2013** , adotando as seguintes providências:

I- Oficie-se ao gerente do CMATI-MPPE, solicitando informações sobre a análise da documentação enviada.

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

Gravatá, 25 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2013
Arquimedes nº 2012/796262

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 21.06.2012, com o escopo de apurar indícios de irregularidades na contratação de escritório de advocacia, objetivando a promoção de certame licitatório para a contratação de instituição bancária gerenciadora de conta única e folha de pagamento municipais;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício TC/IRBE Nº015/2013, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco, informando que já foi designada equipe para fiscalização para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

VI- Aguarde-se conclusão dos trabalhos do Tribunal de Contas do Estado, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 26 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2013
Arquimedes nº 2012/941204

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2011, para fins de colher elementos de prova acerca de possível acumulação de cargos e empregos no poder público municipal por profissionais de saúde e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa dos envolvidos;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários sendo permitida apenas a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, art. 37, inc. XVI, alínea "c", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, art. 37, inc. XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essas remunerações percebidas cumulativamente podem estar proporcionando rendimentos que excedam ao subsídio mensal, nos municípios, do Prefeito, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2013**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se cumprimento dos itens 2 a 4 do despacho de fls. 518.

Gravatá, 26 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
(Doc. Nº 2513899)

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais, notada e especialmente no exercício das Curadorias de Urbanismo e de Cidadania, arrimada nas disposições contidas nos arts. 127 *usque* 129, 196 e 225 da Constituição Federal; art. 67, "caput", e § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, incs I e II, e parágrafo único, incs. I e IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 5º, incs. I e II, e parágrafo único, incs. I a IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (LC nº 12/94);

CONSIDERANDO haver chegado a essa Promotoria de Justiça denúncias quanto à circulação irregular de animais nas vias públicas deste município de Paulista/PE (ruas, avenidas e praças, especialmente pela orla marítima);

CONSIDERANDO que tal fato vem gerando transtornos aos usuários das praias e da população em geral, que ficam expostos a doenças e mau cheiro, além de acidentes;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito a conviver em ambiente livre de riscos à saúde, cabendo ao Estado, na qualidade de gestor público, o dever de implementar ações e políticas visando à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que esta situação contraria os interesses da comunidade local, pela exposição da saúde pública a riscos potenciais; são passíveis de correção e constituem inegável infringência a normas civis, especialmente, as de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e o art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da LC/PE nº 12/94 atribuam ao Ministério Público o dever funcional de expedir recomendações dirigidas aos órgãos públicos, para a defesa dos direitos assegurados constitucionalmente;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade de Paulista-PE que, por meio do órgão municipal competente, determine a apreensão de animais à solta pelas ruas, colocando-os em local adequado nesta cidade ou alhures, aplicando, inclusive, as medidas educativas e punitivas permitidas à administração;

2) que as medidas aludidas sejam adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Recomendação.

Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

À Ilma. Srta. Secretária:

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulista, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que responda acerca da adoção das providências recomendadas.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, dando conhecimento do teor da presente recomendação;

Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP do Meio Ambiente;

Encaminhe-se cópia da presente, através de meio eletrônico, ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Oficie-se a todos os órgãos de imprensa local, dando-lhes ciência da presente Recomendação, solicitando-lhes a veiculação do teor deste documento, através dos meios disponíveis.

Seja a presente autuada e registrada em livro próprio.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de março de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Dr. PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, com exercício na Promotoria de Justiça de Cortês -PE, doravante denominado **MPPE**, do outro lado, Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, RG nº 7121222-SDSPE, solteiro, natural de Cortês-PE, residente na Agrovila Barra de Jangada, proprietário do bar do Paulo, na Agrovila Barra de Jangada, Cortês-PE, com bar residencial, Sra. MARIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, natural de Cortês-PE, RG nº 6251054 SDS-PE, residente na rua Carlos José Soares, s/n, Cortês-PE, responsável pelo " Bar da Vargem" situado na rua Carlos José Soares, s/n, Cortês-PE, Sr. MOZANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Cortês-PE residente na rua Agrovila Barra de Jangada, s/n Cortês-PE, RG nº 4058653 SDSPE-, responsável pelo "Bar do Mozaniel", Sr. JOSÉ SILVA DE LUNA, solteiro, natural de Cortês-PE, residente na Rua Vereador Bernadino Borba, Cortês-PE, portador do CPF 686.021.544-53 PE, responsável pelo "pousada Luna", Sr. JOSÉ NIVALDO SILVA TEIXEIRA, solteiro, natural de Cortês-PE, portador do RG nº 7419060-SSP-PE, rua do Sol, Casa 13, Barra de Jangada, Cortês-PE, responsável pelo "Bar do gundelo", situado Sr. LOURIVAL HENRIQUE, brasileiro, viúvo, natural de Cortês-PE, RG nº2994123 SSP-PE, residente na Rua do Vento, s/n, Agrovila Barra de Jangada, Cortês-PE, responsável pelo Bar residencial do Louro, Cortês-PE, Sr. WILLAME SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Cortês-PE, RG nº 6056755, SDS-PE, residente na Rua Luiz Braga, 64, Alto de Sta Terezinha, Cortês-PE, responsável por bar residencial do Neném, Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Cortês-PE, RG nº 6443367-SDS-PE, residente na Agrovila Barra de Jangada, 76, Cortês-PE, responsável pelo "Bar de Amor", Sra. ELIZABETE AVELINA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, natural de Cortês-PE, RG nº 2498033-SSP-PE, residente na Agrovila Barra de Jangada, 66, Cortês-PE, responsável pelo Bar da saudade, Sra. LÚCIA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, natural de Cortês-PE, RG nº 4308694-SDS-PE, residente na Rua Vereador Paulo Viana, 16, Centro, Cortês, responsável pelo "Bar da Lúcia", Sr. JOSÉ SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Cortês-PE, RG nº 3385944-SSP-PE, residente na Rua Frederico Von Shosten, 24, Centro, Cortês-PE, responsável por bar de sua propriedade sem qualquer nome fantasia, Sr. JOSUÉ GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Cortês-PE, RG nº 040580574-83 SSP-PE, residente na Rua Vereador, Otilio Santana, 111, Centro, Cortês-PE, responsável pela "Sorveteria 7 de setembro", Sr. EDIVALDO GONÇALVES NUNES, brasileiro, solteiro, natural de Cortês-PE, RG nº 6858223-SSP-PE, residente na Rua Vereador Otilio Santana, 121, Centro, Cortês-PE, representando o Sr. Valdecil Severino de Arruda, responsável pelo Mercadinho Vianne, situado à Rua Frederico Vons Shosten, 18, Centro, Cortês-PE, **bem como, convidado, representando a Delegacia de Polícia civil de Cortês, o Sr. MARINALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, e

CONSIDERANDO que, os autos do presente PP n. 03/2012 dão conta de venda e fornecimento de bebida alcoólica por comerciantes locais;

CONSIDERANDO que os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabeleçam como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança ou ao adolescente;

CONSIDERANDO que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá na pena do crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Com intuito de reprimir a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Os compromissados assumem a obrigação de só vender, fornecer ou entregar bebidas alcoólicas aqueles que comprovarem ter 18 anos ou idade superior;

Cláusula Segunda: Os compromissados comprometem-se a não vender, fornecer ou entregar bebidas alcoólicas na falta de documento comprobatório da idade, bem como no caso do titular do documento não possuir maioridade; nem permitir que outras pessoas que se encontrem a seu serviço ou sob sua responsabilidade o façam;

Cláusula Terceira: Os compromissados assumem a obrigação de afixar e manter, em local visível do público, no seu comércio ou bar, cartaz a ser entregue contendo AVISO relativo à proibição de venda de bebidas alcoólicas.

Cláusula Quarta: O descumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas Primeira e Segunda sujeitará os compromissados ao pagamento de multa pelo fornecimento, venda ou entrega de bebida alcoólica a criança e adolacente, no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado por índice oficial, a ser revertida ao Conselho Tutelar de Cortês;

Cláusula Quinta: O descumprimento de obrigação assumidas na Cláusula Terceira sujeitará os compromissados ao pagamento de multa diária, no valor equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais), atualizado por índice oficial que venha a substituí-lo, a ser revertida ao Conselho Tutelar de Cortês;

Cláusula Sétima: Ficam os compromissados advertidos de que o presente compromisso não afasta a possibilidade de responsabilização criminal pela prática de infração penal;

Cláusula Oitava: O Ministério Público se compromete a não ingressar com ação civil pública ante o cumprimento integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente ajustamento serão dirimidas no foro da Comarca de Cortês-PE;

Cláusula Décima: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Cortês-PE, 21 de março de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

Autoridade Convidada
Compromissários:

Ref. IC Nº060/10-16ª PJCON

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, PROCON-PE e a Melo Gouveia Construção e Incorporação LTDA, com a interveniência da ADEMI-PE.

Aos 21 (vinte e um) de junho de 2012, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, o **Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**, Coordenador Geral do PROCON-PE, o **Dr. Eduardo Fernandes de Moura**, Presidente da ADEMI-PE, compareceu a empresa **Melo Gouveia Construção e Incorporação LTDA**, doravante denominada compromissária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.537.981/0001-85, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil Nº 060/10-16ª, com a permissão do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, de tudo cientes, aceite e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar o direito aos consumidores recifenses em adquirir unidades imobiliárias aptas à realização dos atos registrais junto ao competente cartório imobiliário, pelo que os imóveis objeto de comercialização pelo regime de incorporação imobiliária (art. 28, § único da Lei nº 4.591/64) apenas podem ser objeto de comercialização após a devida e necessária escrituração do memorial de incorporação imobiliária, atendendo as disposições do artigo 32 da Lei nº 4.591/64, formalidade sem a qual é vedada a comercialização do imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES): A compromissária, objetivando a regularização de seus empreendimentos, já em comercialização, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as providências necessárias para a escrituração do memorial de incorporação junto ao cartório do registro imobiliário competente, sob pena de proibição da comercialização das unidades autônomas, além de assumir as seguintes obrigações:

Abster-se, a partir de agora, em lançar e por à venda empreendimentos imobiliários destinados à incorporação sem a existência do devido registro do memorial de incorporação;

Informar detalhadamente à 16ª Promotoria de Justiça do Consumidor e ao PROCON-PE, quais os empreendimentos imobiliários que está comercializando sem a existência de registro de memorial de incorporação; Manter em todos os seus *stands* de vendas certidão de registro do memorial de incorporação, contendo o número do registro junto ao cartório imobiliário;

Obrigar-se, nos empreendimentos que estão sendo comercializados e ainda não possuem memorial de incorporação, a informar aos consumidores que a obra encontra-se em processo de regularização e fornecer-lhes cópia deste instrumento de ajustamento de conduta, para fins de conhecimento e atendimento aos princípios da boa fé e transparência (artigo 6º, III, do CDC), que devem nortear as relações de consumo;

Obrigar-se, em caso de não regularização do empreendimento, a ressarcir o consumidor de todos os valores pagos pelo imóvel, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo os casos em que o consumidor, por escrito, aceite manter o contrato, fato este que deverá ser comunicado ao Ministério Público, através da 16ª Promotoria de Justiça da Capital, e ao PROCON-PE;

Obrigar-se a fazer constar em seus contratos cláusulas que vedem a modificação do projeto, substituição de materiais, modificações das especificações da obra, desvio do plano de construção, salvo autorização unânime dos interessados, exigência legal ou técnica, especialmente no que diz respeito à unidade do adquirente e às partes comuns (art. 43, inciso IV, da Lei 4.591/64);

Obrigar-se a exibir, em local de fácil acesso e com visibilidade, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta em todas as suas obras ainda em processo de regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONSTRUÇÕES SOB O REGIME DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO):

Nos casos de construção por administração (CONDOMÍNIO), a construtora contratada para realização da obra, deverá firmar com os adquirentes direitos de frações ideais do terreno, proprietários da obra de construção do prédio, e, conseqüentemente, responsáveis por seu custeio até a conclusão definitiva, Termo de Compromisso onde os aderentes devem declarar que:

Ele e os demais que vierem a aderir ao condomínio, na qualidade de adquirentes de frações ideais do terreno, deverão firmar documento de instituição de Condomínio Edilício, inclusive providenciar o registro dessa Convenção de Condomínio em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e, depois de instalado esse condomínio, entre as demais obrigações estabelecidas pela lei nº 4.591/64 e suas alterações posteriores, tomar as seguintes providências:

I - Eleger dentre eles, condôminos e "donos da obra", como meio de dar transparência aos empreendimentos imobiliários realizados no regime de condomínio, por meio do contrato de construção ou eleita em assembléia geral, comissão de representantes composta por três membros, pelo menos, para acompanhar todas as aquisições e procedimentos da empresa que vier a ser contratada para administrar a construção do prédio, em tudo que interessar para o bom andamento da construção;

II - Inscrever o Condomínio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para poderem efetuar diretamente a compra de tudo o que se fizer necessário à conclusão da construção;

III - Inscrever o Condomínio no INSS para contratar diretamente todos os operários e empregados que deverão trabalhar na construção; IV - Abrir conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos arrecadados por eles, os próprios condôminos, e que serão destinados ao pagamento de todas as despesas relacionadas com a construção;

V - Definir na Convenção de Condomínio ou em Assembléia de Condôminos, quais as pessoas que deverão movimentar essa conta bancária;

VI - Apresentar prestação de contas mensal, em relação a todas as despesas incorridas na construção do edifício a ser construído.

VII - Promover o registro da Convenção de Condomínio no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

O ADERENTE e os demais que formarão o Condomínio Edilício deverão contratar uma CONSTRUTORA, devidamente regularizada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, para administrar e realizar a obra de construção do Edifício, reconhecendo desde logo que essa CONSTRUTORA a ser contratada terá perante eles, "donos da obra" tão só e unicamente as responsabilidades específicas atribuídas por lei às empresas de construção;

O ADERENTE deverá reconhecer para todos os efeitos legais que todas as aquisições e/ou locações de materiais e equipamentos, contratação de pessoas e tudo o mais que vier a ser necessário ao andamento da construção, serão feitas diretamente em nome do próprio Condomínio (utilizando o CNPJ do mesmo Condomínio), como único e exclusivo responsável por sua escolha e por seu pagamento;

Os Condôminos e "donos da obra" serão também os únicos responsáveis reciprocamente uns perante os outros, pelo aporte de todos os recursos que se fizerem necessários ao andamento da construção tal como estabelecido no respectivo projeto arquitetônico e na especificação de materiais e de acabamento que deverão estar anexas ao instrumento de adesão, inclusive no que se refere a prazos, qualidade de materiais empregados, responsabilidades trabalhistas, fiscais, previdenciárias, civis e comerciais, como também perante quaisquer terceiros;

O ADERENTE deverá reconhecer expressamente que essa construção doravante jamais será objeto de qualquer oferta pública;

O ADERENTE deverá reconhecer expressamente e para todos os efeitos de Direito, que as aquisições de frações ideais do terreno onde será construído o Edifício, foram concretizadas por ele, ADERENTE e pelos demais ADERENTES diretamente perante o(s) donos(s) original(is) do terreno, sem que jamais tenha havido qualquer tipo de oferta pública e, conseqüentemente, o desenvolvimento dessa construção, cujo custo total será por conta e risco exclusivo dos próprios ADERENTES, não está enquadrado na hipótese de incorporação imobiliária prevista em lei, declarando não haver qualquer obrigação da construtora contratada para administrar a obra de construção do Edifício de registrar qualquer memorial de incorporação em Cartório de Imóveis, já que não se trata de incorporação uma vez que a construtora não poderá fazer oferta pública nem vender as unidades.

CLÁUSULA QUARTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS):

No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo, apurado em processo administrativo, a comissão ficará sujeita à multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento e, para o caso de reincidência no mesmo empreendimento, esta multa será majorada para o dobro de seu valor.

Parágrafo único - As multas mencionadas nesta cláusula serão revertidas para o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, criado pela Lei Estadual nº 11.664, de 13 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES):

As obrigações constantes do presente termo são exigíveis a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 21 de junho de 2012.

Mavíael De Souza Silva
Promotor de Justiça

José Cavacanti De Rangel Moreira
Coordenador Geral do PROCON-PE

Eduardo Fernandes De Moura
Presidente da ADEMI
Interveniente

Compromissária
Melo Gouveia Construção e Incorporação LTDA

Sálvio Mário Leite De Melo Filho
CPF Nº995.140.624-34

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria da Infância e da Juventude, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1.º, 18, 86, 88, inc. I, e 101, inc. VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, de todos os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do CONSELHO TUTELAR, como principal instrumento de atendimento às diretrizes modificadoras das estruturas públicas responsáveis pela determinação e providências em favor de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar e social;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 12.696/2012 que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 e que disciplina que lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina e que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de apurar a notícia de fato constante do ofício 29/2013, oriunda do Conselho Tutelar de Lagoa de Itaenga, recebida nesta Promotoria em 27.02.2012, onde é trazido ao conhecimento da Promotoria de Justiça, por meio de Relatório Circunstanciado, subscrito por vários Conselheiros Tutelares, o fato de que o Conselho Tutelar de Lagoa de Itaenga encontra-se instalado em sede inadequada e sem a menor estrutura para o bom atendimento dos casos em que se faz mister sua atuação, com estrutura física, elétrica hidráulica comprometida; existência de apenas 01 computador em funcionamento; falta de telefone na sala de atendimento dos conselheiros; entre vários outros itens necessários ao bom funcionamento, bem como o fato de os conselheiros tutelares não estarem com seus direitos garantidos

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga-PE o estabelecimento das seguintes medidas que promovam a melhoria na estrutura e no funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Itaenga:

A) - Destinar, para a sede do Conselho Tutelar, imóvel com localização e estrutura física adequada ao exercício das funções do órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou manter o funcionamento da sede na atual localização, mediante reformas a serem realizadas às expensas do proprietário

B) - Disponibilizar um automóvel para atender as necessidades do Conselho Tutelar, ficando o veículo à disposição do Conselho Tutelar;

C) - Fornecer ao Conselho Tutelar 02 (dois) computadores, tendo, ao menos um deles, acesso à internet, 01 (uma) impressora, e 01 (uma) linha de telefonia fixa, com crédito de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

D) - Fornecer material de expediente e de limpeza regularmente ao Conselho Tutelar;

E) - Remeter, no prazo de 60 (sessenta) dias, à câmara municipal projeto de lei prevendo a adequação da legislação municipal vigente aos direitos trabalhistas dos Conselheiros Tutelares garantidos pela Lei 12.696/2012, referentes à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, bem como reajuste salarial;

F) Encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópias dos procedimentos licitatórios ou de eventuais dispensas/inexibibilidades referentes às compras, fornecimentos de serviços, contratação de alugueis e de serviços de obras e engenharia relativos à estruturação do conselho tutelar de que trata a presente recomendação.

Determina-se, ainda:

- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga;
- remeta-se cópia da presente Recomendação à emissora de rádio local, solicitando divulgação;
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Caop da Infância e Juventude, por ofício, para conhecimento;
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 27 de março de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça



Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

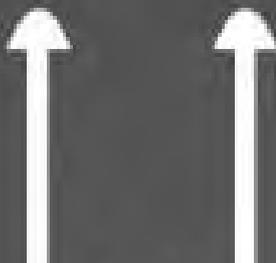
Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_gui

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447



Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)